



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DA MINISTRA

A

TODAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

Of. Nº 1298/GM-MESCTI/2021

ASSUNTO: Remessa do Decreto Executivo Conjunto nº 526/21.

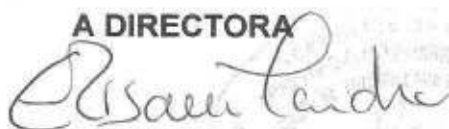
Melhores cumprimentos.

Incumbe-me Sua Excelência Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, **Maria do Rosário Bragança Sambo**, remeter para os devidos efeitos, o Decreto Executivo Conjunto nº 526/21 (publicado em Diário da República), que aprova a tabela dos actos e serviços sujeitos a pagamento de emolumentos e demais taxas, bem como os respectivos valores a praticar nas Instituições Públicas de Ensino Superior, durante o Ano Académico 2021-2022.

Sem mais outro assunto de momento, reiteramos os melhores cumprimentos.

GABINETE DA MINISTRA DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Luanda a 22 de Novembro de 2021.

A DIRECTORA


ELISAMÃ CARDOSO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 850,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 469 391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867 681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454 291,57	
	A 3.ª série	Kz: 360 529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 252/21:

Altera os artigos 8.º e 10.º do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 253/21:

Estabelece as regras do exercício da actividade de farmacovigilância sobre medicamentos de uso humano, medicamentos tradicionais, derivados de sangue e outros produtos de saúde, realizadas pelo Sistema Nacional de Farmacovigilância.

Decreto Presidencial n.º 254/21:

Fixa e estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos Cobrados pelo Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão — SIAC.

Despacho Presidencial n.º 168/21:

Cria a Comissão Multissetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, coordenada pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Ministérios das Finanças e do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo Conjunto n.º 526/21:

Aprova a Tabela dos Actos e Serviços Sujeitos a Pagamento de Emolumentos e demais Taxas, bem como os respectivos valores a praticar nas Instituições Públicas de Ensino Superior, durante o Ano Académico 2021-2022.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 252/21

de 14 de Outubro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, carece de conformação ao processo de reforma e simplificação dos procedimentos em vigor na Administração Pública angolana;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração ao Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, com o objectivo de tornar mais célere e simplificadas as inscrições para os exames de acesso às formações graduadas ministradas nas Instituições de Ensino Superior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração)

São alterados os artigos 8.º e 10.º do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 8.º

(Processo de inscrição para o exame de acesso)

1. As inscrições podem ser feitas presencialmente ou por via electrónica.

2. [...]:

a) [...];

b) Fotocópia do certificado do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos;

c) [Revogado];

d) [...];

e) [Revogado];

f) [Revogado].

3. [...].

4. [...].

5. O original do certificado de habilitações do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente é entregue para verificação no acto de matrícula, juntamente com uma fotocópia, na Instituição de Ensino Superior em que o candidato tenha aprovado no exame de acesso.

- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Economia e Planeamento;
- d) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- e) Ministro da Agricultura e Pescas;
- f) Ministro da Indústria e Comércio;
- g) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- h) Ministro da Educação.

3.º — A Comissão Multisectorial tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a proposta do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Analisar e propor alterações no Plano de Trabalho, voltado para a intervenção no trabalho infantil, tomando como base as directrizes estabelecidas e planos de acção das instituições envolvidas na sua execução;
- c) Monitorar a implementação e execução do Plano de Trabalho, após aprovação da Comissão Multisectorial de Erradicação do Trabalho Infantil;
- d) Avaliar os resultados do Plano de Trabalho e propor medidas para a sua melhor execução;
- e) Propor mecanismos para o monitoramento da aplicação das Convenções 138, sobre a Idade Mínima para a Admissão ao Emprego, e 182, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4.º — A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico, designado Grupo Técnico de Apoio à Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, abreviadamente designado por «GTAPETI», coordenado pelo Secretário de Estado do Trabalho e Segurança Social e integram os Secretários de Estado dos Departamentos Ministeriais referidos no artigo 2.º do presente Diploma.

5.º — O Grupo Técnico de Apoio à Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem a missão de proceder ao apoio técnico, acompanhamento e à monitorização das actividades concernentes à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

6.º — O Grupo Técnico é apoiado por um Secretariado, designado pelo Coordenador da Comissão, sob proposta do Coordenador do GTAPETI.

7.º — O Coordenador da Comissão Multisectorial pode convidar representantes de outros órgãos públicos, privados ou individualizados, sempre que as matérias a tratar o exigirem.

8.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Titular do Poder Executivo um relatório anual das actividades desenvolvidas.

9.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

10.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8264-A-PR)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 526/21
de 14 de Outubro

Considerando que as Instituições Públicas de Ensino Superior estão autorizadas a cobrar propinas, taxas e emolumentos, nos termos do disposto no Decreto Presidencial n.º 124/20, de 4 de Maio;

Havendo a necessidade de se aprovar a Tabela dos Actos ou Serviços sujeitos a Pagamento de Emolumentos e demais Taxas, bem como os respectivos valores a praticar nas Instituições Públicas de Ensino Superior no Ano Académico 2021/2022, conforme previsto no artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 124/20, de 4 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 124/20, de 4 de Maio, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a Tabela dos Actos e Serviços Sujeitos a Pagamento de Emolumentos e demais Taxas, bem como os respectivos valores a praticar nas Instituições Públicas de Ensino Superior, durante o Ano Académico 2021/2022, anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Procedimento para o pagamento das taxas e emolumentos)

As Instituições Públicas de Ensino Superior devem assegurar a observância de procedimentos para a cobrança e pagamento de taxas e emolumentos, nos termos do Decreto Presidencial n.º 124/20, de 4 de Maio.

ARTIGO 3.º (Meios de pagamento)

Atendendo às medidas de prevenção e combate à COVID-19, em vigor, as Instituições de Ensino Superior devem, no âmbito da cobrança de propinas, taxas e emolumentos, privilegiar os meios de pagamento electrónicos, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Decreto Executivo Conjunto da Ministra das Finanças e da Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2021.

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*

A Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO

A que se refere o artigo 1.º do presente Diploma
Tabela de valores de propinas, taxas e emolumentos
a cobrar pelas Instituições Públicas de Ensino Superior

N.º	Designação	Valor a Cobrar em AKZ
	Propinas	
1	Propina do período diurno ou regular	1.900,00
2	Propina do período noturno ou pós-laboral	15.000,00
	Emolumentos	
3	Inscrição para prova de exame de acesso (por curso)	5.000,00
4	Matrícula e inscrição para o ano lectivo (com direito a calendário académico, inscrição para época de exame normal e para época militar (este último só para militares))	4.000,00
5	Cartão de estudante (Só para novos ingressos. O cartão de estudante trata-se uma vez e vale até ao fim da licenciatura)	2.000,00
6	Exame de recurso (por disciplina)	5.000,00

N.º	Designação	Valor a Cobrar em AKZ
7	Inscrição semestral	3.000,00
8	Reinscrição por Unidade Curricular para melhoria de nota	1.500,00
9	Exame especial ou de recuperação (por disciplina)	5.000,00
10	2.ª Via do cartão de estudante (por perda, extravio ou má conservação)	3.000,00
11	Anulação da matrícula e inscrição (por disciplina)	3.000,00
12	Revisão de provas (por disciplina) / exames, provas parcelares e exames de acesso, exames de recurso ou exames especiais	5.000,00
13	Melhoria de notas (por disciplina)	1.500,00
14	Declaração sem notas	3.000,00
15	Declaração com notas discriminadas	5.000,00
16	Certificado de Licenciatura, Bacharelato, Mestrado e Doutoramento	12.000,00
17	Diploma de Licenciatura, Bacharelato, Mestrado e Doutoramento	20.000,00
18	Cartão oficial	10.000,00
19	Integração curricular	5.000,00
20	Programa para prosseguimento de estudos em outra Universidade	10.000,00
21	Mudança de curso, transferência e regresso na mesma Unidade Orgânica	5.000,00
22	Mudança de curso, transferência e regresso para outra Unidade Orgânica	10.000,00
23	Reinscrição para Trabalho de Fim de Curso (a primeira inscrição não deve ser paga)	10.000,00
24	Historial (currículo) académico do estudante	10.000,00
25	Acto de defesa do Trabalho de Fim de Curso	10.000,00
26	Inscrição semestral fora dos prazos estabelecidos, por motivo não justificável	10.000,00
27	Pedido de urgência	+ 25% Sobre Valor

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*

A Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(21-8104-A-MIA)

